

LEI Nº 1.295 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.



**"PRORROGA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE
PIRAPAMA-MG, O PRAZO DA
LICENÇA-MATERNIDADE DAS
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Santana de Pirapama-MG.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do sa - lário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama/MG, 27 de outubro de 2017.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

